

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 17/2026

Governador Valadares, 26 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 17/2026			
PA SLA Nº: 34598/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Pontes LTDA		CNPJ: 05.951.350/0001-57	
EMPREENDIMENTO: Mineração Pontes LTDA		CNPJ: 05.951.350/0001-57	
MUNICÍPIO: Alvinópolis - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°9'60"S Longitude: 43°14'13,83"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas - Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1).			
DNPM/AMN: 833.155/2003		SUBSTÂNCIA MINERAL: minério de ouro, areia e minério de manganês	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	CLASSE	Parâmetro
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 30.000 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Antônio Peixoto de Villanova –Engenheiro Geólogo - CREA MG 23013/D – ART MG20210376634			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental		1364196-4	
De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador de Análise Técnica		1244287-7	



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134046230** e o código CRC **1405DB45**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001742/2026-70

SEI nº 134046230



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 17/2026 (SEI nº 134046230)

O empreendimento, **Mineração Pontes Ltda.**, pretende atuar no ramo minerário, especificamente na extração de areia quartzosa, exercer sua atividade na Fazenda do Coqueiro, situada na porção Oeste do Quadrilátero Ferrífero, uma região rica em recursos minerais, na zona rural do município de Alvinópolis/ MG.

Em 02/09/2025, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 34598/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 30.000 t/ano), parâmetro que enquadram o empreendimento em classe 2, que justifica a adoção do procedimento simplificado, havendo a incidência de critérios locacionais - estar inserido em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1).

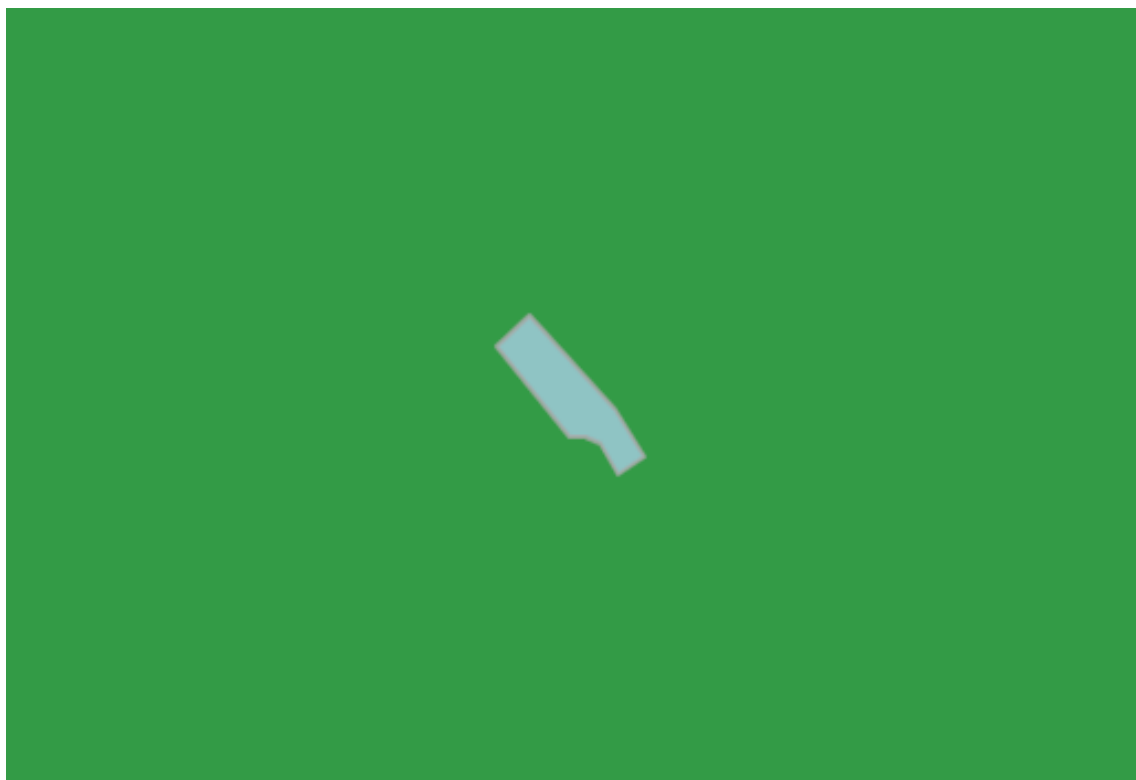


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento localizado na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Fonte: IDE-SISEMA, dezembro/2025.

Em relação ao critério locacional 1 “está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de



Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

O empreendimento ocupará uma área total de 18,65 ha, sendo área de lavra de 0,79 ha, área construída de 1 ha, área diretamente afetada 0,83 ha e área impactada de 0,79 ha. Contará com a colaboração de 04 funcionários, sendo 03 no setor de produção e 01 no setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 horas, 05 dias por semana.



Figura 02: Localização georreferenciada do empreendimento Mineração Pontes.

Fonte: IDE-SISEMA, dezembro/2025.

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento será composta por frente de lavra, guarita, sala de apoio, banheiro, cozinha, pátio concretado de estacionamento das máquinas e caminhões e outros.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA em 09/12/2025, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco se localiza em zona de amortecimento.



Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Por meio do IDE também se observa que a área proposta para o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

A área do empreendimento não se localiza em áreas de influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na plataforma IDE estando situado em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades.

Por tratar-se de imóvel rural, com área total de 18,65 ha, registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Alvinópolis, sob Matrícula nº. 4315, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3102308-10A0.F8A3.EBB4.4093.83D8.7690.736C.DA83), no qual consta declarado uma área de Reserva legal de 2,4379 ha. Consta ainda no CAR, as seguintes áreas: área de uso consolidado de 15,8953 ha; área de servidão administrativa de 0,0395 ha; área de remanescente de vegetação nativa de 2,4379 ha, e Área de Preservação Permanente (APP) de 2,2915 ha.

A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente às áreas que possuem regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou não haver sobreposição de APP e/ou Reserva Legal e ADA pelo empreendimento.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, em relação à APP e RL pode ser verificada na figura a seguir:



Figura 03: Limites dos imóveis (amarelo), APP (azul) Reserva legal (verde) e área diretamente afetada pelo empreendimento (Vermelho).

Fonte: Arquivos vetoriais do processo SLA 34598/2025 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 7º, parágrafo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece.

Conforme Instrução SISEMA nº01/2018, foi verificada a titularidade dos direitos minerários na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM em 09/12/2025, em nome da Mineração Pontes Ltda. No processo ANM/DNPM nº833.155/2003, a poligonal do direito minerário abrange uma área de 1.446,58 há, para exploração das substâncias minerais minério de ouro, areia e minério de



manganês. Toda a área de extração mineral encontra-se dentro das poligonais da ANM supracitadas.

O produto principal é a Areia quartzosa, com produção líquida de 2.500 t/mês. A reserva mineral é de 39.307.800 t e a vida útil da jazida é de 25 (vinte e cinco) anos, com avanço anual de lavra de 2,00 ha. Considerando que a porcentagem de recuperação na lavra é de 100% e não haverá produção de estéril.

O método de lavra a ser utilizado será a céu aberto e em bancada, com desmonte mecânico e no beneficiamento será realizado apenas a classificação. O armazenamento do minério será ao ar livre. O processo envolverá peneiramento a úmido, secagem e armazenamento em silo, aguardando comercialização. O destino principal do produto será para o setor cerâmico, refratário e de saneamento.

Na extração do Quartzo em forma de areia quartzosa, não será necessária a utilização de explosivos, dada às características do minério e os equipamentos utilizados, no caso, a pá-carregadeira.

O sistema de drenagem da área lavra será composto por enrocamentos e canaletas em solo e para área de apoio estão previstos enrocamentos, canaletas em solo e bueiros.

Para a abertura dos acessos à mina haverá o corte do solo, não ultrapassando 1 metro de espessura, sem remoção de vegetação que não seja a pastagem que predomina na área. Todos os acessos serão providos de sistema de drenagem, com caixa dissipadora nas mudanças bruscas de nível, conduzidas por canaletas direcionadas para bacias de decantação.

Na área de lavra as águas pluviais serão direcionadas através de canaletas para as drenagens naturais, passando por bacias de decantação com enrocamento, a fim de se diminuir a turbidez e o carreamento de material. Não será necessário projeto de estabilização de taludes, pois se trata de extração de areia aflorante (material desagregado), sem escavação profunda no terreno, não excedendo 3 metros de profundidade.

Não estão previstas instalações de posto ou unidade de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica, a manutenção preventiva ocorrerá em oficina no município de Fonseca.

Os equipamentos a serem utilizados, serão: 01 pá carregadeira e 01 caminhão.

O empreendimento objeto deste licenciamento não faz intervenção em recurso hídrico. A água a ser utilizada para a finalidade de Consumo humano (sanitários,



refeitório etc.) será proveniente de caminhão pipa de empresa terceirizada com outorga própria.

Os principais impactos ambientais inerentes às atividades executadas pelo empreendimento são identificados a seguir:

Os efluentes sanitários provenientes do Refeitório, dos Sanitários e do Escritório, inicialmente na fase de instalação, para estes estão previstos o uso de banheiro químico e após a instalação da área de apoio será realizada instalação sanitária com direcionamento das águas servidas para uma fossa séptica com sumidouro.

O efluente oleoso gerado dos pequenos reparos em máquinas e veículos serão direcionados para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO que será instalada próximo a guarita e estacionamento. O efluente coletado da caixa será armazenado em bombona/galão de plástico e deverá ser dado destinação ambientalmente adequada. A manutenção preventiva das máquinas e veículos será realizada em oficina no município de Fonseca.

Os resíduos sólidos gerados são resíduos comuns (Banheiro/Refeitório/Escritório), resíduos contaminados com óleo e material granulado do peneiramento. Os resíduos de escritórios serão acondicionados em sacos plásticos e será enviado para coleta em Alvinópolis. Os resíduos de comida serão enviados para uma unidade de compostagem. Os resíduos contaminados com óleo serão levados para o ponto de coleta em Alvinópolis. Na mina o material granulado separado por peneiramento fixo será estocado com leira de proteção.

As emissões atmosféricas são os gases veiculares dos maquinários e dos veículos e a emissão de particulados provenientes da extração na frente de lavra e tráfego de veículos. Para os Gases veiculares está previsto revisão periódica dos equipamentos seguindo normas técnicas do fabricante. Para emissão de particulados está previsto arborização dos limites do empreendimento formando uma cortina verde e aspersão de água de um caminhão pipa de 10 mil litros. A operação será uma vez por dia e será utilizado da área da lavra até o local abastecimento 3,0 km incluindo um trecho da MG-326. Foi informado por meio da Informação Complementar SLA ID. 382444 a utilização de água de açudes existentes em área de terceiros para realização da aspersão, no entanto, não fora apresentada regularização desta fonte de água, deste modo, o empreendedor pode adquirir a água para aspersão da mesma forma como prevista para atendimento da demanda hídrica do empreendimento ou promover a regularização antes da utilização.



No que se refere a ruídos e vibrações das máquinas e equipamentos oriundos do desmonte e tráfego de veículos, para o controle estão previstos revisão periódica dos equipamentos e operação apenas no período diurno.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Pontes LTDA para a atividade de A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento no município de Alvinópolis - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar^[1].

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

^[1] Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Pontes LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.	Até 30 dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.
02	Informar à URA LM, o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
04	Executar, <u>sempre que necessário</u> , a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas), <u>anualmente, no mês de janeiro</u> , subsequente à concessão da licença (a partir de 2027), demonstrando as ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
05	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
06	Apresentar comprovante/contrato com a empresa (regularizada) que irá fornecer água para o empreendimento (Caminhão Pipa).	Até 30 (trinta) dias após a instalação e antes da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente.
SEI de Referência: 2090.01.0001742/2026-70



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico
FEAM/URA LM - CAT nº.
17/2026
Data 23/02/2026

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Pontes Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Deno minação e código da lista IN IBAM A 13/20 12	Ori gem	Cl as se	Tax a de ger ação (kg/ mês)	R az ão so cial	End ere ço co mpl eto	Tec nolo gia (*)	Destinad or / Empresa responsá vel		Qua ntida de Desti nada	Qua ntida de Gera da	Quan tidad e Arma zena da	
							Ra zã o so cial	End ere ço co mpl eto				



(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.